



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**MAURO
RUBEM** | Deputado
Estadual
Coragem de estar presente



PROCESSO: 2023000179

INTERESSADO: DEPUTADO ISSY QUINAN

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO QUE ESPECIFICA (GO-010 EM BONFINÓPOLIS ATÉ A BR-060 EM ANÁPOLIS, PASSANDO PELO DISTRITO DO TREVO DE ZÉ ROSÁRIO, POVOADO DE VILA NOVA (VILINHA), POVOADO DE IGREJINHA VILA SÃO VICENTE (IGREJINHA) ATÉ O DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANÁPOLIS - DAIA).

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos em epígrafe, versam sobre “ *dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que especifica (go-010 em Bonfinópolis até a br-060 em Anápolis, passando pelo distrito do trevo de zé rosário, povoado de vila nova (vilinha), povoado de Igrejinha Vila São Vicente (igrejinha) até o distrito agroindustrial de Anápolis - Daia)*”.

Em sua justificativa, alega que tal iniciativa é de interesse dos Municípios, dos trechos mencionados no Projeto de Lei. Alega também, que, os referidos trechos a serem estadualizados, tem um grande fluxo de veículos, e que necessitam de manutenção, nos quais os municípios não teriam condições de realizar.

Sintético é o relatório.

A matéria não se encontra entre aquelas de competência privativa do chefe do Poder Executivo, podendo assim ser proposta por Deputados estaduais conforme a seguir.

No Art. 18, inciso III, e Art. 20, da Constituição Estadual, declara sobre as competências do processo legislativo de interesse estadual a ser proposto pelos deputados, In verbis;

(...)

Art. 18 - O processo legislativo compreende a elaboração de:



**MAURO
RUBEM** | Deputado
Estadual
Coragem de estar presente



III - leis ordinárias;

(...)

Art. 20. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República.

(...)

A Carta Magna Nacional dispõe sobre ao que cabe aos estados, de acordo com o Artigo 25, conforme a seguir:

(...)

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

(...)

Sendo assim, por não haver óbice legal, que impeça o prosseguimento do feito, e pela importância da lei, opino pela **APROVAÇÃO**.

Gabinete do Vereador Mauro Rubem, 28 de abril de 2023.



Mauro Rubem de Menezes Jonas
Deputado - PT

Lider da Bancada do Partido dos Trabalhadores



LEI Nº 772/ 2020,

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Transferir para o Estado de Goiás, o Controle e Gestão do Trecho Rodoviário que especifica e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição da República e pela lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Bonfinópolis aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para o Estado de Goiás, o Controle de Gestão da Rodovia Vicinal que liga a BR-060 em Anápolis à Rodovia GO-010 em Bonfinópolis, sendo a **"extensão / Distância Longitudinal de 1.054 m (Um mil e cinquenta e quatro metros) de domínio do Município de Bonfinópolis"**, conforme detalhado no Quadro de Distâncias (Trecho 3: ANP Leopoldo - Bonfinópolis), em anexo:

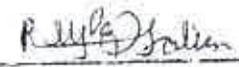
Art. 2º. Informamos, que a referida Rodovia liga a BR-060 em Anápolis à Rodovia GO-010 em Bonfinópolis, passando pelo Povoado da Igreja (Anápolis), Povoado de Vila Nova Trevo do José Rosário e Carrefourzinho (Leopoldo de Bulhões) até o Município de Bonfinópolis, perfazendo a extensão total de 24.925 m (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e cinco metros), conforme detalhado no Quadro de Distâncias (Trechos 1, 2 e 3) em anexo.

Art. 3º. Caberá ao Órgão Estadual à realização de estudos de viabilidade técnica para a Estadualização e posterior Execução de Pavimentação Asfáltica, Estruturação e Conservação da referida rodovia.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Bonfinópolis – Goiás, aos 26 dias do mês de novembro de 2020.


KELTON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Prefeitura de Bonfinópolis
PUBLICADO NO PLACAR
No Dia <u>26</u> / <u>11</u> / <u>2020</u>




PUBLICADA NO D.O.M
DIA: 14/04/2023- PÁG. 06-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.269 DE 13 DE ABRIL DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR PARA O ESTADO DE GOIÁS O CONTROLE E GESTÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para o Estado de Goiás, o controle da Rodovia Vicinal que liga a BR-060 em Anápolis à Rodovia GO-010, especificamente no trecho entre a Igrejinha e a divisa de Anápolis e Leopoldo de Bulhões, em aproximadamente 4 km, em anexo.

Art. 2º. Informamos, que a referida rodovia liga a BR-060 em Anápolis à Rodovia GO-010 em Bonfinópolis, passando pelo povoado da Igrejinha (Anápolis). Povoado de Vila Nova. Trevo de José Rosário e Carrefourzinho (Leopoldo de Bulhões) até o Município de Bonfinópolis, perfazendo a extensão total de 24.925m (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e cinco metros), conforme detalhado no Quadro de Distâncias (trecho 1,2,3) em anexo.

Art. 3º. Caberá ao órgão estadual a realização de estudos de viabilidade técnica para estadualização e posterior execução de pavimentação asfáltica, estruturação e conservação da referida rodovia.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 13 DE ABRIL DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS



MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES

LEI MUNICIPAL Nº 787/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Transferir para o Estado de Goiás, o Controle e Gestão do Trecho Rodoviário que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEOPOLDO DE BULHÕES-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Leopoldo de Bulhões aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para o Estado de Goiás, o **Controle de Gestão da Rodovia Vicinal que liga a BR-060 em Anápolis à Rodovia GO-010 em Bonfinópolis**, sendo a **“extensão / Distância Longitudinal de 19.116 km (dezenove quilômetros, cento e dezesseis metros) de domínio do Município de Leopoldo de Bulhões”**, conforme detalhado no Quadro de Distâncias (Trecho 2; ANP – Leopoldo de Bulhões), em anexo.

Art. 2º. Informamos que a referida Rodovia liga a BR-060 em Anápolis à Rodovia GO-010 em Bonfinópolis, passando pelo Povoado de Igrejinha (Anápolis), Povoado de Vila Nova, Trevo do José Rosário e Carrefourzinho (Leopoldo de Bulhões) até o Município de Bonfinópolis, perfazendo a extensão total de 24.925 km (vinte e quatro quilômetros, novecentos e vinte e cinco metros), conforme detalhado no Quadro de Distâncias (Trechos 1, 2 e 3) em anexo.

Art. 3º. Caberá ao Órgão Estadual à realização de estudos de viabilidade técnica para a Estadualização e posterior Execução de Pavimentação Asfáltica, Estruturação e Conservação da referida rodovia.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LEOPOLDO DE BULHÕES,
Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOÃO ALÉCIO MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES



JUSTIFICATIVA:

O intuito da presente mensagem, é o acordo em comum entre os Municípios de Leopoldo de Bulhões, Anápolis e Bonfinópolis, **no sentido de promover a Transferência para o Estado de Goiás, do Controle de Gestão da Rodovia Vicinal que liga a BR-060 em Anápolis à Rodovia GO-010 em Bonfinópolis, sendo a extensão / Distância Longitudinal de 19.116 km (dezenove quilômetros, cento e dezesseis metros) de domínio do Município de Leopoldo de Bulhões**, rodovia que liga o Município de Anápolis a Bonfinópolis, passando pelo Povoado de Igrejinha (Anápolis), Povoado de Vila Nova, Trevo do José Rosário e Carrefourzinho (Leopoldo de Bulhões) até o Município de Bonfinópolis, perfazendo a extensão total de 24.925 km (vinte e quatro quilômetros, novecentos e vinte e cinco metros), conforme detalhado no Quadro de Distâncias (Trechos 1, 2 e 3) em anexo.

Justificamos ainda que o interesse dos 03 (três) Municípios será a Estadualização do referido trecho, para posterior processo de Pavimentação Asfáltica da Via.

Justificamos ainda que a referida rodovia tem um grande fluxo de veículos e caminhões, por ser uma área extremamente produtiva onde todos os produtos (grãos e hortifrutigranjeiros) são escoados por vias terrestres para os grandes centros principalmente Anápolis e Goiânia.

Destarte, pela relevância do tema, aguarda-se aprovação desta Casa de Leis, dada o notório interesse público que norteia os membros deste parlamento municipal.

Leopoldo de Bulhões, Goiás, 26 de fevereiro de 2021.

JOÃO ALÉCIO MENDES
Prefeito Municipal